



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5 /XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 163.º-A

Plano Nacional de Valorização da Escola Pública

1 – É criado um Plano Nacional de Valorização da Escola Pública que integra medidas prioritárias de defesa e desenvolvimento do serviço público, tendo em conta os seguintes critérios e objetivos:

- a) Reforço de pessoal considerando, nomeadamente:
 - i) a vinculação de professores e educadores, garantindo a integração de todos os docentes com 3 anos ou mais de serviço até ao início do ano letivo 2023/2024;
 - ii) a vinculação de todos os professores e educadores com 10 ou mais anos de serviço até final do ano de 2020;
 - iii) a contratação com vínculo efetivo de, pelo menos, 6000 auxiliares de ação educativa, pessoal administrativo e técnicos especializados;
 - iv) alterações legislativas ao modelo de contratação dos professores, negociadas com os sindicatos, garantido a anualidade dos concursos, a vinculação dos educadores e professores com 3 ou mais anos de serviço, bem como a diminuição do limite geográfico dos quadros de zona pedagógica;
- b) Requalificação do edificado escolar considerando, nomeadamente:
 - i) a realização e conclusão em 2020 de todas obras identificadas pelas Escolas como urgentes, designadamente a remoção do amianto;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- ii) a construção e requalificação, sob responsabilidade do Ministério da Educação e até ao início do ano letivo de 2023/2024, das Escolas públicas, envolvendo a comunidade educativa;
 - iii) a eliminação de barreiras arquitetónicas.
- c) Incremento da qualidade do processo de ensino-aprendizagem considerando, nomeadamente:
- i) a redução do número de alunos por turma, tendo em consideração os seguintes limites na constituição das turmas:
 - a. Ensino pré-escolar e 1.º ciclo: 19 alunos;
 - b. 2.º e 3.º ciclo: 20 alunos;
 - c. Ensino Secundário: 22 alunos;
 - ii) Aquisição e adequação de materiais e equipamentos didático-pedagógicos para alunos com necessidades especiais;
 - iii) Aquisição de material de funcionamento, equipamento informático e de equipamentos didáticos e desportivos.
- d) Melhoria e expansão da rede pública de Educação, considerando prioritariamente:
- i) O ensino pré-escolar;
 - ii) O ensino artístico;
 - iii) O ensino profissional;
 - iv) A implementação de estabelecimentos públicos em territórios onde não exista oferta pública;
 - v) A desagregação dos mega-agrupamentos.

2 – O Governo procede à elaboração do Plano referido no número anterior no prazo de 90 dias após entrada em vigor da presente Lei.

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

A Escola Pública, gratuita, de qualidade, democrática e inclusiva é o modelo mais avançado e moderno, mais livre e fraterno de organização do sistema educativo. É um fator necessário e imprescindível do desenvolvimento político, económico, social e cultural de Portugal e é um pilar da democracia e da nossa soberania. Só uma educação e uma escola para todos pode garantir efetivamente o sucesso educativo e a formação integral dos indivíduos, desenvolver o seu espírito crítico e criador e educar para a participação democrática na vida social e política.

A política de direita desenvolvida por sucessivos governos colocou a Escola Pública, a par de outras construções democráticas da sociedade, no centro dos seus ataques. Foi nesse quadro que lhe impôs fortes cortes orçamentais, desestabilizou a vida das escolas com uma política de desvalorização social e profissional de todos os seus trabalhadores – sejam professores, educadores, auxiliares, administrativos ou técnicos especializados.

Tendo em conta os grandes problemas que ainda persistem, é urgente a realização de um Plano Nacional de Valorização da Escola Pública que a coloque como um vetor estratégico para o desenvolvimento integrado. Um Plano dotado de objetivos, estruturas, meios financeiros e trabalhadores que permita a concretização do direito à educação e ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso educativo a todos os portugueses e a todos os níveis do ensino, através de uma Escola Pública gratuita e de qualidade.



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Fundamentação

A educação é simultaneamente o espelho de uma sociedade e o modelador das gerações seguintes. Portugal tem uma sociedade muito desigual e a escola tem sido incapaz de lidar com e combater a desigualdade. É necessário desbloquear os caminhos que conduzirão a escola a ser, de facto, o elevador social que originará uma sociedade mais igual.

Neste sentido, defendemos uma maior autonomia de cada escola/agrupamento e de cada professor e uma extrema revalorização da profissão de professor, bem como de todos os profissionais que pertencem à comunidade escolar.

Com o objetivo de valorizar todo o pessoal não docente, a proposta em concreto promove a revisão dos critérios e fórmula de cálculo para a dotação máxima de referência do pessoal não docente.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 83.º-A (novo)

Pessoal não docente



**Revisão dos critérios e fórmula de cálculo para a dotação máxima de referência
do pessoal não docente**

1 - Durante o ano de 2020 o Governo procede à revisão dos critérios e da fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 - A revisão considera a adequação às características das escolas e das respetivas comunidades educativas, com especial enfoque nas necessidades de acompanhamento dos alunos abrangidos por medidas no âmbito da educação inclusiva.

3 - Para os efeitos previstos nos números anteriores, o Governo tem em consideração o trabalho da comissão técnica de desenvolvimento previsto no n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: Os assistentes operacionais actualmente colocados nas escolas não são suficientes para a satisfação das necessidades efectivas permanentes. De facto, muitas destas necessidades são colmatadas pelas autarquias que assumem essa responsabilidade na tentativa de dar resposta às dificuldades dos estabelecimentos escolares. Coloca-se assim um peso adicional nas autarquias que, além de se ter tornado sistemático em alguns territórios, pode introduzir alguma desigualdade na forma como as escolas ultrapassam as suas dificuldades, que ficam assim dependentes do maior investimento ou capacidade que as autarquias possam exercer.

A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de Setembro, estabelece os critérios para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada. Esta, definindo o rácio através do recurso a uma fórmula de cálculo, não dá resposta às necessidades, não é inclusiva e não analisa caso a caso.

Para o PAN, o actual rácio conforme previsto na Portaria não está adequado à realidade das escolas, uma vez que tem em conta o número de alunos, mas ignora outros elementos essenciais como a dimensão das escolas e as necessidades específicas de cada equipamento escolar. Há que construir uma métrica realmente apoiada na realidade das escolas: dimensão, características dos territórios e idiosincrasias das comunidades educativas.

A sua revisão é por isso essencial para assegurar que as escolas dispõem dos assistentes operacionais necessários para a satisfação das necessidades efectivas permanentes e, com isso, garantir o regular funcionamento das escolas e finalmente eliminar os constrangimentos que anualmente acontecem em consequência da desadequação do rácio.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 164.º-A

Revisão do rácio dos auxiliares de acção educativa

Em 2020, o Governo procede à revisão da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de Setembro, que estabelece os critérios para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, com base numa avaliação séria das necessidades locais, garantindo que as escolas dispõem dos assistentes operacionais necessários para a satisfação das necessidades efectivas permanentes.”

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real

GRUPO PARLAMENTAR



Proposta de Lei n.º 5/XIV

Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º- A

Contratação de auxiliares de ação educativa para as escolas

Durante o ano de 2020, o Governo procede à contratação de todos os auxiliares de ação educativa, assim como de assistentes administrativos, necessários ao normal e adequado funcionamento de todas as escolas públicas, tendo em conta as especificidades de cada Agrupamento/Escola, mesmo que para tal tenha que ultrapassar o rácio estipulado.

Nota Justificativa: O Partido Ecologista Os Verdes tem vindo, ao longo dos anos, a denunciar o facto de o sector da educação se deparar com um cenário gritante de precariedade, que em nada valoriza a Escola Pública, fragilizando-a e pondo em causa um direito fundamental, situação que consideramos absolutamente urgente inverter. É, pois, indiscutível que não se podem prestar bons serviços públicos sem recursos humanos adequados.

Desta forma, cabe ao Governo garantir que a Escola Pública está dotada dos trabalhadores necessários para dar resposta a todas as situações e especificidades de cada estabelecimento.

O anterior Governo procedeu à revisão da Portaria que regulamenta os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação

GRUPO PARLAMENTAR



máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, o que representou melhorias pontuais, mas a verdade é que não solucionou em definitivo os problemas e continua a não responder às necessidades das escolas, havendo, assim, ainda muito por fazer.

Foi precisamente nesse sentido que o Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes apresentou, na anterior legislatura, o Projeto de Resolução n.º 1794/XIII/3.^a relativo à necessidade de revisão do rácio de auxiliares de ação educativa na Escola Pública, que acabaria por dar origem à Resolução da Assembleia da República n.º 19/2019, de 11 de janeiro.

A verdade é que atualmente faltam milhares de auxiliares de ação educativa a tempo inteiro na Escola Pública, situação agravada pelo facto de o respetivo rácio se encontrar desadequado da realidade e das necessidades concretas das escolas.

O resultado no início do ano letivo em curso era, assim, expectável: as aulas começaram sem o reforço necessário de trabalhadores e sem as condições adequadas para o seu bom funcionamento.

É de salientar que a falta de funcionários afeta toda a escola, desde a vigilância, ao acompanhamento dos estudantes, ao funcionamento dos blocos de aulas, dos pavilhões desportivos, da biblioteca e outros, e afeta igualmente, e de forma muito particular, os estudantes com necessidades especiais.

Palácio de S. Bento, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados

José Luís Ferreira
Mariana Silva



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 83.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 83.º-A

Reforço de dotação do pessoal não docente na Escola Pública

1 - Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede à revisão dos critérios e da fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2 - A revisão considera a adequação às características das escolas e das respetivas comunidades educativas, incluindo a existência de espaços exteriores, laboratórios, bibliotecas e cantinas não concessionadas, com especial enfoque nas necessidades de acompanhamento dos alunos abrangidos por medidas no âmbito da educação inclusiva.

3 - A revisão considera, para determinação da dotação máxima de referência de assistentes técnicos, a totalidade dos alunos e dos estabelecimentos escolares dos agrupamentos de escolas.”

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

